

Resultado dos Recursos dos Pedidos de Isenção

Prazo de Recurso dos Pedidos de Isenções

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MOTIVO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
3455	29	ALESSANDA CAMPOS	-	Prezada Candidata, Em atenção ao seu pedido, informamos que a análise seguiu rigorosamente o item 4.4, alínea "a" do Edital, que define os critérios para a isenção da taxa como doador de sangue. De acordo com a norma, é necessário apresentar um comprovante que contenha o número e as datas das doações realizadas, além de certificar que o órgão emissor é devidamente credenciado pela União, Estado ou Município. Verificou-se, contudo, que a documentação apresentada não incluiu as datas específicas e a quantidade de doações exigidas pelo regulamento. Além disso, o documento não permitiu validar o credenciamento oficial da entidade emissora, conforme previsto no edital. Devido à ausência dessas informações obrigatórias para a concessão do benefício, não foi possível acolher o seu pedido, mantendo-se o indeferimento da isenção. Ressaltamos que, de acordo com o cronograma oficial, você ainda poderá efetivar sua participação no concurso realizando o pagamento da taxa de inscrição até a data limite de 25/08/2026. Atenciosamente, Comissão de Concurso Público Município de Arabutã/SC	INDEFERIDO

Resultado dos Recursos dos Pedidos de Isenção

3456	6	GLÁUCIA MARIA FERREIRA	-	Prezada Candidata, A Comissão de Concurso Público, no uso de suas atribuições, procedeu à reanálise da documentação enviada para a solicitação de isenção da taxa de inscrição, conforme facultado pelo item 4.5 do Edital. Após criteriosa revisão do arquivo único anexado no ato da inscrição, verificou-se que o documento apresentado contempla: Cópia da Carteira de Identidade, para fins de identificação; Carteira de Doador expedida pelo REDOME, servindo como comprovante de inscrição; Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, devidamente assinado pela unidade coletora. Dessa forma, a documentação atende integralmente às exigências do item 4.4, alínea "b" do Edital, que requer documento expedido pela unidade coletora e o comprovante de inscrição no REDOME devidamente assinado. Constatou-se que os elementos de validação da inscrição estão presentes e são suficientes para comprovar a condição amparada pela Lei Estadual n.º 10.567/1997. Diante do exposto, a Comissão DEFERE o presente recurso, reconsiderando a decisão anterior e validando o pedido de isenção da taxa de inscrição. Atenciosamente, Comissão de Concurso Público Município de Arabutã/SC	DEFERIDO
------	---	------------------------	---	---	----------